

**DECRETO N° 3978 DE 15 DE JUNHO DE 2011**

**“ACRESCENTA NOVOS DISPOSITIVOS NO DECRETO 3.958/11 QUE REGULAMENTA O INCISO VII DO ARTIGO 82 e ARTIGO 89 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 31/11 QUANTO AOS AFASTAMENTOS EM EDIFICAÇÕES E VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE GUIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN**, Prefeito de São Sebastião do Paraíso, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o item III do artigo 145 da CF/88 e daquelas previstas na Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação, no tocante aos afastamentos a serem deixados nas construções feitas através de reformas/ampliações, e construções para efeito de adequações ambientais e portarias nas áreas consideradas como Industriais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de proporcionar maior clareza, facilidade e celeridade nos trabalhos do Departamento de Análises de Projetos no tocante a essas aprovações;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam acrescentados os §§5.º e 6.º no artigo 1.º do Decreto 3.958/11, os quais terão a seguinte redação:

.....

*§ 5.º A altura máxima das edificações de que trata este artigo será de 7,0 (sete) metros contados a partir do nível da calçada.*

*§6º. Quando se tratar de construções de Estações de Tratamento de Efluentes e Guaritas para fins industriais, serão exigidos os afastamentos frontais e laterais mínimos de 50 cm (cinquenta centímetros).*

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 15 de Junho de 2011.

**MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN**  
Prefeito Municipal